



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Projeto de Lei Ordinária nº 031/2020.

APROVADO

Em 30/11/20

Presidente

Institui a Semana de Conscientização do Respeito às vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sousa, devendo ser incluída no calendário oficial do Município, a Semana de Conscientização do Respeito às Vagas de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e Idosos, em estacionamentos privados e públicos a ser realizada, anualmente, na segunda semana no mês de maio de cada ano.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Pessoa idosa é aquela pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), conforme a Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

§ 1º - A Semana de Conscientização do Respeito às Vagas de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e Idosos tem como finalidade, informar e conscientizar a toda a população da importância do respeito à vaga do deficiente e do idoso.

§ 2º - As ações da campanha deverão ser estritamente de caráter Pedagógico/educativo.

Art. 3º. A Semana que se refere esta Lei, incluirá dentre outras ações de conscientização, panfletagens, cartazes, faixas, palestras, ações pedagógicas, entre outras.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para garantir a execução destas atividades.

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva, Sala das Sessões, em 11/09/2020

Presidente



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2020.


ADILMAR DE SÁ GADELHA (CACÁ GADELHA)
Vereador